



PARECER CCJ

Dispõe sobre a criação da Lei no Município de Porto Alegre que confere validade indeterminada ao laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Vem a esta Comissão, para parecer, Emenda nº 01, de autoria da Vereadora Mônica Leal, ao projeto em epígrafe.

A emenda visa alterar o artigo 1º do PLL 196/21, passando a constar: *“fica estabelecido, que o Município de Porto Alegre não pode recusar laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em razão da data do exame ou de emissão.”*

Entende-se que, assim como o projeto apresentado, a emenda nº 01 é meritória e constitucional.

Nestes termos, entende-se pela **inexistência de óbice jurídico para a tramitação da emenda 01.**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 05/07/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0408269** e o código CRC **9E092B66**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 254/22 – CCJ** contido no doc 0411723 (SEI nº 218.00032/2021-01 – Proc. nº 0513/21 - PLL nº 196), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **12 de julho de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 04/08/2022, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0414292** e o código CRC **86F3AD16**.